CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.549 de 06 de setembro de 2012.
Autoria: Poder Executivo

"Dispõe sobre a aplicação das disposições constantes do Art. 14, da Lei Nº 3.293, de 09 de julho de 2009, na forma que especifica e, dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O servidor ocupante de cargo em provimento efetivo que atualmente venha percebendo a complementação a que se refere o Art. 14, da Lei Nº 3.293, de 09 de julho de 2009, com as alterações posteriores, terá a respectiva complementação reduzida nos mesmos percentuais dos reajustes e correção monetária incidentes sobre o vencimento e concedido posteriormente à vigência desta Lei.

Parágrafo único. O desconto previdenciário será facultativo, devendo o servidor, manifestar opção pelo desconto.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2012, revogando em especial a Lei nº 3.486, de 21 de dezembro de 2.011.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 06 dias do mês de setembro de 2012.

DIEGO VAZ SORGATTO – Presidente

WILTER CAMPOS COELHO – 1º Secretário

ANTÔNIO COSTA DO NASCIMENTO – 2º Secretário